

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.777, DE 2005

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.777, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

II – .....

a) Respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas **sanitárias e** de segurança definidas em regulamento, considerando, obrigatoriamente, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos espectadores **e banhistas e a necessidade de colocação de piso anti-derrapante na área da piscina, salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;**

b) Disponibilizar salva-vidas, conforme regulamento, que sejam identificavelmente trajados, treinados e credenciados por órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima, primeiros socorros e respiração artificial, **salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;**

.....

d) Disponibilizar informações de segurança, nos termos desta Lei, **salvo nos casos excepcionados pelo regulamento;**

.....

§3º Em caso de arrendamento da piscina, as responsabilidades dispostas nos incisos II e III deste artigo são automaticamente transferidas para o arrendatário durante o período do arrendamento” (NR).

Sala da Comissão, em de novembro de 2006.

**Deputado Mário Heringer**

**RELATOR**

**PDT/MG**